



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 15.690, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Teresina (FME/THE).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Ofício nº 5164/2015/GAB/SEMEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Teresina (FME/THE), que integra este Decreto.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Teresina (FME/THE) é composto por membros titulares e respectivos suplentes, dos diferentes segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação estará administrativa e financeiramente vinculado à Secretaria Municipal da Educação e receberá apoio e suporte de todas as entidades que o compõe, para garantir seu funcionamento.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno, integrante deste Decreto, é necessário o voto favorável da maioria dos membros do Fórum Municipal de Educação de Teresina (FME/THE).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de fevereiro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CÂMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Teresina

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – FME/THE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Teresina (FME/THE), instituído pelo Decreto Municipal nº 14.918/2015, de 30 de março de 2015, é um órgão colegiado com sede e foro na cidade de Teresina, na Rua Barroso, nº 664, Centro, CEP 64.000-130, Estado do Piauí. Suas atribuições e atuação estão em conformidade com os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e pelas regras constantes deste Regimento.

Art. 2º O FME/THE exerce as funções deliberativa, mobilizadora, consultiva e de acompanhamento das ações que garantam a democratização da gestão e qualidade social da educação, tendo como princípio a democracia e o diálogo com vistas a integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação, numa abordagem sistêmica, considerando o planejamento e gestão, o financiamento, a formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação e a garantia das condições de oferta educacional com qualidade social e ainda, o acompanhamento da execução e avaliação do PME.

Art. 3º O FME/THE tem a finalidade de acompanhar a execução e avaliação do PME 2015/2025, tomando por base os princípios de cooperação visando contribuir com a consolidação de uma educação de qualidade, considerando o planejamento e gestão, o financiamento, a formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação e a garantia das condições de oferta educacional com qualidade social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Teresina (FME/THE) é composto por Membros Titulares e Membros Suplentes, que representam órgãos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade que se mobilizam pela educação, a partir da seguinte composição:

I – representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

II – representantes de Pais dos Conselhos Escolares Municipais;

III – representantes do Conselho Municipal de Educação/CME/THE;

IV – representantes do Conselho Tutelar;

V – representantes do Conselho Estadual de Educação/CEE/PI;

VI – representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina – SINDSERM;

VII – representantes de Estudantes da Educação Básica Pública/Federação dos Jovens Estudantes do Piauí – FEJEPI;



Prefeitura Municipal de Teresina

VIII – representantes de Universidades, Institutos ou Faculdades de Educação: UFPI/UESPI/IFPI;

IX – representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação/SEMPPLAN;

X – representantes das Entidades Representativas e Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino/Sindicato das Escolas Particulares do Piauí – SINEPI/PI;

XI – representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica/SINTE/PI;

XII – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina/CMDCAT;

XIII – representantes das Instituições do Sistema “S” (Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PI);

XIV – representantes da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC;

XV – representantes da Câmara Municipal de Teresina;

XVI – representantes dos Movimentos de Afirmação da Diversidade/Grupo Matizes;

XVII – representantes do Fórum de EJA do Estado do Piauí;

XVIII – representantes do Fórum Piauiense de Educação do Campo/FOPEC;

XIX – representantes da Comunidade Científica/Núcleo de Estudos e Políticas da Educação da UFPI/Associação de Política e Administração da Educação/NUPPEGE;

XX – representantes das Articulações em Defesa da Educação/Comitê Piauiense da Campanha Nacional Pelo Direito à Educação.

Art. 5º Cada representante Titular terá um Suplente da mesma categoria representada, escolhido da mesma forma que o Titular.

Art. 6º A critério do Pleno, a composição do FME/THE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades, movimentos sociais e demais setores da sociedade civil organizada.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME/THE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação;

§ 2º O ingresso de novos órgãos, entidades, movimentos sociais e demais setores da sociedade civil organizada, será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença da maioria absoluta dos Membros do FME/THE.

§ 3º Para o ingresso de novos órgãos, entidades e movimentos sociais, o FME/THE observará os seguintes critérios de composição:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento social em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade que se mobiliza pela educação;

II – sua abrangência municipal, tendo atuação na área da educação;

III – atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos do órgão, entidade ou movimento social na área da educação;

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação do órgão, entidade ou movimento social;



Prefeitura Municipal de Teresina

V – preservação da proporcionalidade de órgãos, entidades ou, movimentos sociais e demais setores da sociedade civil organizada, na formação inicial do Fórum, que tem a seguinte distribuição percentual:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO: 10%

- Representantes de Universidades, Institutos ou Faculdades de Educação: UFPI/UJESPI/IFPI;
- Representantes do Sistema “S”: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/SENAC;

ENTIDADES DE CLASSE: 15%

- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Estadual;
- Representantes dos trabalhadores em educação da Rede Pública Municipal;
- Representantes das escolas privadas/Sindicato das Escolas Particulares do Piauí.

CONSELHOS: 20%

- Representantes do Conselho Municipal de Educação/CME/THE;
- Representantes do Conselho Tutelar;
- Representantes do Conselho Estadual de Educação/CEE/PI;
- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina/CMDCAT/THE.

FÓRUMS DE EDUCAÇÃO: 10%

- Representantes do Fórum de EJA do Estado do Piauí;
- Representantes do Fórum Piauiense de Educação do Campo.

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR: 10%

- Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública;
- Representantes de Pais dos Conselhos Escolares Municipais.

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: 20%

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
- Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação/SEMPPLAN;
- Representantes da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC;
- Representantes da Câmara Municipal de Teresina.

MOVIMENTOS SOCIAIS: 10%

- Representantes dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- Representantes do Comitê Piauiense da Campanha Nacional Pelo Direito à Educação.

COMUNIDADE CIENTÍFICA: 5%

- Representantes da Comunidade Científica/NUPPEGE/UFPI.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 4º - Para ingresso de novas entidades deverá ser observado os percentuais estabelecidos do parágrafo V.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – elaborar, o Plano de Acompanhamento e Avaliação do PME e proceder seu constante monitoramento;
- III – decidir sobre a formação de Grupos de Trabalhos (GT's), dentre representantes de Instituições/Órgãos, para analisar área específica, sem prejuízo da atuação do Fórum, a que se refere o disposto neste artigo, especialmente, na avaliação anual;
- IV – planejar, executar e avaliar a Conferência Municipal de Educação a cada quatro anos, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Teresina/CME/THE e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação de Teresina/SEMEC, conforme estabelecido no PME;
- V – subsidiar as instituições/órgãos educacionais na elaboração e decisões sobre as políticas de educação no Município de Teresina, propondo estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Fórum, de forma a contribuir com a melhoria do ensino no Município;
- VI – requisitar, justificadamente e quando necessário, a análise de documentos das Instituições/Órgãos educacionais, visando conhecê-los e, em caso de haver discordância com o Plano, orientá-los para fazer cumprir os objetivos e metas estabelecidos no PME;
- VII – solicitar das Instituições/Órgãos educacionais, anualmente, relatórios acerca das ações implementadas e executadas;
- VIII – enviar às Instituições/Órgãos educacionais relatórios acerca das análises realizadas em documentos e, inclusive, propor-lhes medidas, em caso de haver discordância com o PME, visando ao cumprimento de ações e metas estabelecidas;
- IX – divulgar anualmente, nos meios de comunicação, uma avaliação do PME visando dar publicidade à implementação do Plano;
- X – elaborar a proposta orçamentária do FME/THE, submetendo à apreciação do Secretário Municipal de Educação de Teresina;
- XI – emitir parecer quando necessário.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE E RECONDUÇÃO DOS MEMBROS

Art. 8º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelos órgãos, entidades ou movimentos relacionados no art. 4º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução pelo mesmo tempo.

Parágrafo único. A escolha dos Membros dar-se-á por indicação e por processo eletivo na categoria representada, conforme estabelecido na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação terá um Coordenador, designado "*ad referendum*" pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos.

§ 1º Após o término desse primeiro mandato, haverá eleição para Coordenador (a) e Coordenador (a)-Adjunto (a) do Fórum Municipal de Educação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de dez dias e escolha do candidato por maioria dos Membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 10. Para o funcionamento permanente do Fórum Municipal de Educação e o cumprimento de suas atribuições, deverão ser nomeados:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) Coordenador - Adjunto;

III – 01 (um) Secretário Executivo;

IV – 01 (um) Técnico, 01 (um) Apoio Administrativo e 01 (um) Auxiliar de Serviços gerais, que compreende: protocolo e arquivo de documentos, digitação e serviços gerais.

SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 11. O Coordenador é responsável pela condução das atividades do Fórum e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo substituído pelo Coordenador - Adjunto nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º Por delegação do Coordenador, qualquer um dos Membros poderá representar o Fórum em solenidades oficiais.

§ 2º São funções do Coordenador:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II – dirigir e orientar os trabalhos internos;

III – exercer a representação externa;

IV – tornar público os trabalhos do Fórum;

V – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias na forma constante deste Regimento;

VI – instalar e presidir as reuniões do Fórum;

VII – deliberar sobre questões administrativas do FME/THE;

VIII – solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Fórum;

IX – assinar as deliberações aprovadas em Plenária;

X – propor e/ou aprovar a pauta e a ordem do dia das sessões;



Prefeitura Municipal de Teresina

- XI – resolver as questões administrativas inerentes ao Fórum;
- XII – autorizar pagamentos de despesas efetuadas pelo Fórum através de serviços requisitados junto à SEMEC;
- XIII – exercer, nas Sessões Plenárias, o direito de voto e usar do voto de qualidade em caso de empate;
- XIV – promover estudos técnicos em geral de interesse da educação, executando-os quando necessário, mediante solicitação de contrato de serviços de terceiros;
- XV – convocar especialistas e/ou representantes da sociedade para as sessões que impliquem a elucidação de questões de interesse da Educação, sem que estes tenham direitos a voto;
- XVI – encaminhar aos Gestores educacionais as decisões do Fórum;
- XVII – encaminhar as Instituições parceiras, relatório anual das atividades do Fórum;
- XVIII – manter articulação com setores técnicos e administrativos dos órgãos gestores da educação, para agilizar o cumprimento das deliberações aprovadas pelo FME/THE;
- XIX – fornecer aos órgãos interessados informações referentes à atuação do FME/THE;
- XX – resolver os casos omissos deste Regimento, aprovado pela Plenária, quando couber.

SEÇÃO II DO COORDENADOR - ADJUNTO

Art. 12. Compete ao Coordenador - Adjunto:

- I – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;
- II – zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo FME/THE;
- III – assessorar o Coordenador na elaboração da proposta orçamentária e no plano anual de trabalho do Fórum, para o ano subsequente;
- IV – despachar com o Coordenador.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 13. O Secretário Executivo prestará apoio operacional aos Membros do FME/THE, sendo de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Secretário Executivo, diretamente subordinado à Coordenação, terá função gratificada, na forma da legislação vigente.

§ 2º Deverá ter formação superior em qualquer área, com experiência educacional e ser vinculado ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo do Fórum:

- 1 – organizar a instalação e funcionamento das reuniões do FME/THE, sob a orientação do Coordenador;

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Teresina

- II – assessorar o Coordenador na organização da pauta;
- III – secretariar as reuniões plenárias, garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta na ordem do dia, lavrar e assinar as respectivas atas;
- IV – encaminhar convocações para as reuniões plenárias aos Membros;
- V – expedir, receber e organizar as correspondências dos órgãos/instituições e manter atualizados os arquivos;
- VI – garantir o fluxo de informações entre os Membros do Fórum, Órgão e Instituições afins e Comunidade;
- VII – agendar compromissos do Coordenador do Fórum;
- VIII – requisitar ordens de serviços, ordens de aquisição de materiais e serviços de editoração sob a autorização prévia do Coordenador;
- IX – elaborar relatórios das atividades do Fórum, anualmente, ou sempre que solicitado pelo Coordenador;
- X – despachar com o Coordenador sobre providências técnicas, administrativas e outros encaminhamentos;
- XI – colaborar para que o Fórum seja um espaço aberto para o livre debate, o livre trânsito de ideias e iniciativas;
- XII – desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador para desempenho dos atos inerentes ao cargo;
- XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SESSÃO IV DO TÉCNICO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. O Apoio Administrativo compreende protocolo e arquivo de documentos, digitação e serviços gerais que estarão sob a orientação do Secretário Executivo e a supervisão do Coordenador do Fórum.

Art. 16. Compete ao responsável pelo setor de protocolo e arquivo de documentos:

- I – organizar a instalação e funcionamento das reuniões do FME/THE, sob a orientação do Coordenador e do Secretário Executivo;
- II – assessorar com o Secretário Executivo o Coordenador na organização da pauta;
- III – responsabilizar-se pela frequência dos Membros;
- IV – organizar as correspondências dos órgãos/instituições e manter atualizados os arquivos;
- V – guardar e controlar a distribuição de material permanente e de consumo do Fórum;
- VI – arquivar as correspondências recebidas e expedidas em pastas específicas, obedecendo à ordem cronológica, devendo ser observada a organização necessária, de modo que seja possível a localização imediata da correspondência por outra pessoa, caso seja necessário;
- VII – zelar pela organização e segurança dos arquivos do FME/THE, mantendo-os sempre em ordem;



Prefeitura Municipal de Teresina

VIII – adotar medidas de controle, visando à guarda e a utilização por empréstimo do material bibliográfico de propriedade do FME/THE.

Art. 17. Os serviços de digitação serão de responsabilidade de técnicos de apoio administrativo, devendo promover a otimização da comunicação interna e externa de quaisquer documentos do FME/THE previamente autorizados pelo Coordenador.

Art. 18. Os serviços gerais cuidarão do patrimônio físico, da guarda e conservação de equipamentos e zeladoria do prédio do FME/THE.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e sua convocação será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la e enviá-la por e-mail e convocação impressa, para todos os seus Membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de sua realização.

§ 1º Na convocação deverá constar, expressamente, a data, horário, local e pauta da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 02 dias, pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer um dos Membros do Fórum, desde que justificada a urgência da matéria.

Art. 20. As sessões do FME/THE serão compostas por Membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das sessões do FME/THE, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativos e Judiciários.

§ 2º Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões do FME/THE.

Art. 21. As reuniões do Fórum serão instaladas com a presença de 30% (trinta por cento) de seus Membros, em 1ª convocação, na data e horário previstos na convocação.

§ 1º Não havendo quorum, após 30 minutos do horário previsto na 1ª convocação, será feita uma 2ª convocação, devendo o Coordenador instalar os trabalhos, com no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes, e as deliberações somente serão homologadas por unanimidade.

§ 2º Após a segunda convocação para início da sessão, poderá o suplente assumir, durante a mesma, a função de titular com direito à voz e voto, perdendo o direito de voto com a chegada do titular.

Art. 22. A Plenária, órgão de deliberação máxima e consultiva do Fórum Municipal de Educação de Teresina, reunir-se-á em sessão mensal e extraordinariamente, por convocação do Coordenador sempre que houver matéria urgente e relevante a ser examinada, desde que não ultrapasse quatro reuniões mensais.

Art. 23. As sessões plenárias constarão da ordem do dia (discussão e votação das matérias nela incluídas) e abrangerão os expedientes (aprovação de Ata, correspondências, fatos, proposições, consultas a Membros e leitura de informes).



Prefeitura Municipal de Teresina

Parágrafo único. A ordem do dia poderá ser alterada por deliberação da Plenária, no início da sessão.

Art. 24. As deliberações abaixo exigirão a presença e aprovação da maioria absoluta dos Membros do Fórum:

- I – avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II – alteração do Regimento Interno do Fórum;
- III – eleição do Coordenador;
- IV – aprovação do projeto da Conferência Municipal de Educação;
- V – aprovação da planilha orçamentária anual;
- VI – aprovação do plano anual de trabalho.

Art. 25. As decisões e assuntos tratados em cada sessão serão registrados em Ata, que será lida, aprovada e assinada na reunião subsequente.

Art. 26. Para elaboração dos atos a serem submetidos à Plenária relativos às matérias de sua competência, o FME/THE implantará os seguintes Grupos de Trabalho (GT) compostos pelos Membros:

- I – GT/Educação Infantil;
- II – GT/ Ensino Fundamental;
- III – GT/Ensino Médio;
- IV – GT/Educação Superior;
- V – GT/ Valorização dos Profissionais da Educação;
- VI – GT/Gestão e Financiamento;
- VII – GT/Educação Inclusiva;
- VIII – GT/Educação de Jovens e Adultos;
- IX – GT/Educação Profissional.

Art. 27. Compete aos Grupos de Trabalho:

I – apreciar as matérias que lhes forem atribuídas e sobre elas emitir pareceres, que serão submetidos ao Plenário do Fórum;

II – responder a consultas encaminhadas pelo Coordenador do Fórum, ou por outra Comissão e demais instituições de ensino;

III – opinar sobre questões que envolvam interpretação doutrinária, nas matérias de sua competência específica;

IV – analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Fórum;

V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação;



Prefeitura Municipal de Teresina

VI – estudar publicações, legislações e normas que regulam a matéria de competência de cada GT.

CAPÍTULO VII DO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO FÓRUM

Art. 28. Os Membros do Fórum, ausentes em 3 (três) reuniões consecutivas sem prévia justificativa, deverão ser substituídos, mediante solicitação deste Fórum.

§ 1º Neste caso, caberá ao Coordenador, com apoio do Fórum:

I – Encaminhar oficialmente a solicitação de substituição à instituição representada;

II – A instituição representada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir o Membro do Fórum.

§ 2º A Instituição poderá fazer até duas substituições dos seus representantes. Não havendo justificativa, o Fórum providenciará a substituição da Entidade por outra da mesma categoria, conforme critérios do art. 6º, §3º deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá a infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Fórum Municipal de Educação de Teresina.

Art. 30. Os relatórios das atividades do Fórum devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Art. 31. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria absoluta dos Membros do Fórum.

Art. 32. O Fórum Municipal de Educação de Teresina prestará seus serviços à comunidade no horário das 7h às 13h, de segunda a quinta-feira, sendo que às sextas-feiras serão para expediente interno.

Art. 33. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do Fórum.

Art. 34. Este Regimento Interno foi aprovado em plenária do Fórum realizada aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze e entrará em vigor na data de sua publicação.